

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

| | |
|---|--|
| AUTOR: MARCIO | MATÉRIA: PLO |
| EMENTA: Institui o Plano Municipal de Mobilidade Ativa e Sustentável no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências. | 1º |
| 2º RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA RECEBIDO EM: ___/___/2025 | 3º ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO: 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle () RELATOR _____ |
| 4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO: EM ___/___/2025 | 5º DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER ENVIADO EM ___/___/2025 _____ |
| 6º | 7º |



Projeto de Lei Ordinária N° ____

18 DE DEZEMBRO 2025

Vereador autor: Márcio André Lima de Meneses

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Mobilidade Ativa e Sustentável no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Ativa e Sustentável, com o objetivo de promover a segurança, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e melhoria da qualidade de vida da população, por meio do incentivo ao uso de meios de transporte não motorizados e de tecnologias limpas.

Art.2º São diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Ativa e Sustentável:

I – Incentivar o uso da bicicleta e a circulação de pedestres como meios de transporte seguros e acessíveis;

II – Garantir infraestrutura adequada para ciclistas e pedestres;

III – Reduzir a emissão de poluentes e o consumo de energia não renovável;

IV – Promover a inclusão social e a acessibilidade universal;

V – Integrar as políticas de mobilidade urbana com planejamento urbano e ambiental.

Art.3º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, implantar e manter Planos Cicloviários, contemplando:

I – Criação e ampliação de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas;

II – Interligação das rotas cicloviárias aos principais pontos da cidade, como escolas, unidades de saúde, áreas comerciais e terminais de transporte;

III – Implantação de bicicletários e paraciclos em locais públicos estratégicos;

IV – Sinalização adequada e campanhas educativas voltadas à convivência segura entre ciclistas, pedestres e veículos.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Art. 4º Fica autorizada a execução de programas de melhoria, adequação e padronização das calçadas públicas, observando:

- I – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – Nivelamento, largura mínima e piso adequado;
- III – Eliminação de obstáculos que comprometam a circulação de pedestres;
- IV – Responsabilidade compartilhada entre Poder Público e proprietários, conforme regulamentação.

Art. 5º O Município deverá priorizar a instalação de semáforos com tecnologia solar, especialmente:

- I – Em cruzamentos de grande fluxo;
- II – Próximos a escolas, hospitais e áreas de grande circulação de pedestres;
- III – Em locais com histórico de acidentes de trânsito.

Parágrafo único. Os semáforos solares deverão contar com sistemas de armazenamento de energia, garantindo funcionamento mesmo em períodos de baixa insolação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO JOIAS -PRD
VEREADOR AUTOR**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover uma mobilidade urbana mais segura, sustentável e inclusiva, alinhada às boas práticas adotadas em cidades modernas e inteligentes.

A criação de planos cicloviários, a melhoria das calçadas e a instalação de semáforos solares representam medidas concretas para incentivar o transporte ativo, reduzir acidentes, melhorar a fluidez urbana e diminuir impactos ambientais.

Além disso, o uso de energia solar em equipamentos públicos reforça o compromisso do Município com a sustentabilidade, a economia de recursos públicos e a inovação tecnológica.

Diante da crescente demanda por alternativas de deslocamento mais seguras e acessíveis, este projeto atende diretamente aos interesses da população e contribui para o desenvolvimento urbano responsável de Juazeiro do Norte.

**MÁRCIO JOIAS -PRD
VEREADOR AUTOR**